



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0410/2026

“Autoriza a doação de imóvel no Município de Joinville.”

Procedência: Governo do Estado

Relator: Deputado Marcos Vieira

I – RELATÓRIO

Cuida-se dos autos do Projeto de Lei nº 0410/2026, de autoria do Governador do Estado, que pretende autorizar o Poder Executivo a doar ao Município de Joinville o imóvel com área de 2.400 m² (dois mil e quatrocentos metros quadrados), com benfeitorias, matriculado sob o nº 3.693 no 2º Ofício de Registro de Imóveis de Joinville e cadastrado sob o nº 671 no Sistema de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração.

Dentre os documentos que instruem o presente processo legislativo, destaco:

1. ofício do Município de Joinville solicitando a doação do referido imóvel para dar continuidade ao atendimento de alunos da educação infantil, uma vez que no local se encontra instalado o Centro de Educação Infantil (CEI) Pequeno Príncipe;
2. certidão de inteiro teor da matrícula do imóvel, expedida pelo 2º Ofício de Registro de Imóveis de Joinville;
3. dados do Imóvel nº 671, da Gerência de Bens Imóveis da Diretoria de Gestão Patrimonial da Secretaria de Estado da Administração;



4. parecer técnico de avaliação, da Gerência de Regularização Fundiária da SEA, com valor estimado em R\$ 1.385.229,93 (um milhão, trezentos e oitenta e cinco mil, duzentos e vinte e nove reais e noventa e três centavos); e

5. parecer da Consultoria Jurídica da SEA, no sentido da possibilidade de prosseguimento da matéria.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 16 de junho de 2026 e encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça, segundo a qual, em síntese, a proposição legislativa encontra-se em consonância com a ordem constitucional vigente e apresenta-se idônea quanto aos aspectos de legalidade, juridicidade e de regimentalidade.

Em consideração à realização de eleições neste ano de 2026, a CCJ registrou que a proibição da distribuição gratuita de bens durante todo o ano eleitoral por parte da Administração Pública não se aplica ao caso em exame. Isso, porque se trata da doação entre entes públicos, diretamente ligada ao atendimento do interesse público, qual seja, a execução de atividades na área da educação infantil por parte do Município de Joinville.

Com base nesses argumentos, a Comissão de Constituição e Justiça admitiu o Projeto de Lei por unanimidade, e a proposição legislativa aportou neste Colegiado para o exame de mérito.

É o relatório.

II – VOTO

Com efeito, compete à Comissão de Finanças e Tributação, na forma do art. 73, II e XII, e 144, II, do Regimento Interno, a análise dos aspectos financeiros e orçamentários, quanto à sua compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA), a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), e, ainda, quanto



ao mérito, no que toca à aquisição, doação, cessão e alienação de bens imóveis pelo Estado de Santa Catarina.

Assim sendo, verifico que o Projeto de Lei em referência não cria despesa pública, pois veda ao Estado arcar com quaisquer ônus relacionados à execução da lei almejada (art. 6º do PL).

Quanto ao mérito, anoto que a doação do imóvel atende ao interesse público, pois possibilitará a continuidade da execução de atividades na área da educação infantil por parte do Município (art. 2º do PL).

Diante do exposto, com base no art. 73, II e XII, combinado com art. 144, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, é o voto, na Comissão de Finanças e Tributação, pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 0410/2026**.

Sala das Comissões,

Deputado Marcos Vieira
Relator